



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º 531/2004

**Dispõe sobre a criação da
Ouvidoria da Justiça Eleitoral.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos VI, XV, XVI e XVII do seu Regimento Interno e artigo 96, I, “b”, da Constituição Federal e,

Considerando a necessidade da Justiça Eleitoral criar instrumentos e meios que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;

Considerando que é um dever da Justiça Eleitoral criar mecanismos simples e práticos para facilitar o acesso às suas atividades;

Consideração a obrigação desta Instituição solucionar os problemas oriundos do exercício de suas atividades e de buscar melhorar a qualidade dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, como órgão da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, a Ouvidoria Eleitoral do Estado de Mato Grosso - OE/MT

Art. 2º. A Ouvidoria Eleitoral é órgão que tem competência para atuar de maneira permanente, interna e externamente, na defesa da cidadania nos assuntos relacionados a trâmites administrativos e procedimentos judiciais, para solucionar problemas e melhorar a

qualidade dos serviços, subsidiando as demais unidades competentes da Justiça Eleitoral, sendo delas independente.

Art. 3º. A atribuição básica da Ouvidoria Eleitoral é a de atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, cabendo-lhe especificamente:

I – apreender as reclamações, sugestões, críticas e elogios da população usuária da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso sobre os serviços prestados, considerando a legitimidade de toda e qualquer questão;

II – assegurar, a todos que procurem a Ouvidoria Eleitoral, o retorno das providências adotadas e dos resultados alcançados a partir da sua intervenção;

III – garantir, a todos os usuários, um caráter de discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

IV – encaminhar aos setores competentes, as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, com vistas à realização de correções e, quando cabível, à apuração da responsabilidade;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria identificar as causas e buscar soluções que viabilizem o aprimoramento dos serviços jurisdicionais, a partir das reclamações, informações e sugestões recebidas dos cidadãos.

Art. 5º. A Ouvidoria Eleitoral funcionará com estrutura necessária ao atendimento pessoal, por telefone, fax, e-mail e através de formulário.

§ 1º. A Ouvidoria terá sede no Tribunal Regional Eleitoral e em posto de atendimento.

§ 2º. Integram a estrutura administrativa da Ouvidoria Eleitoral:

I - o Ouvidor Eleitoral;

II - o Auxiliar da Ouvidoria;

III - o Atendente da Ouvidoria.

Art. 6º. A função de Ouvidor será exercida pelo Corregedor Eleitoral.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designará os servidores para desempenhar as funções de Auxiliar e Atendente da Ouvidoria.

Art. 8º. Todas as unidades administrativas deste Tribunal e os demais órgãos da Justiça Eleitoral deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

Art. 9º. Os procedimentos internos e a sistemática de funcionamento da Ouvidoria serão definidos através das Normas Gerais da Ouvidoria Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 11 de outubro de 2004.

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto

Doutor **RUI RAMOS RIBEIRO**
Membro Substituto